

# Diário Oficial

# Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, terça-feira, 5 de julho de 2016

Número 123

# **GABINETE DO PREFEITO**

FERNANDO HADDAD

### **LEIS**

### **LEI N° 16.468, DE 4 DE JULHO DE 2016**

### (PROJETO DE LEI Nº 122/15, DO VEREADOR **TONINHO PAIVA - PR)**

Denomina Praça Mario Augusto Malgueiro o espaço livre delimitado pela Av. Osvaldo Valle Cordeiro, situado no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Mario Augusto Malgueiro o espaço livre delimitado pela Av. Osvaldo Valle Cordeiro, Rua Henrique Rodrigues Peres e Córrego Guaiaúna (Setor 146 — Quadras 110 e 77), situado no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de

## LEI N° 16.469. DE 4 DE JULHO DE 2016

### (PROJETO DE LEI Nº 299/15, DO VEREADOR **TONINHO PAIVA - PR)**

Denomina Praça Setimo Gonnelli o logradouro inominado, localizado no Distrito do Cambuci, Subprefeitura Sé, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Setimo Gonnelli o logradouro inominado, delimitado pelas vias de circulação: Avenida Dom Pedro I, Rua Cavalheiro Afonso Nicoli e Rua Alexandrino da Silveira Bueno (Setor 035 - Quadras 006/095), Distrito do Cambuci, Subprefeitura Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho

de 2016, 463º da fundação de São Paulo FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de

# **LEI N° 16.470, DE 4 DE JULHO DE 2016**

### (PROJETO DE LEI Nº 224/15, DO VEREADOR **ELISEU GABRIEL – PSB)**

Denomina Praca Carlos Panham o canteiro central, localizado no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Carlos Panham o canteiro central delimitado pelas ruas Estevão Gascon e Joaquim Achaval no Setor 188 - Quadras 142, 143 e 144, localizado no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Art 2º As desnesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho

de 2016, 463º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA. Secretário do Governo

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de

### iulho de 2016. LEI N° 16.471. DE 4 DE JULHO DE 2016

### (PROJETO DE LEI Nº 417/14, DO VEREADOR **AURÉLIO MIGUEL - PR)**

Denomina como Travessa Nelson Mandela o logradouro público inominado, no Distrito de Raposo Tavares, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Nelson Mandela o logradouro conhecido por Rua Passagem 6 aberto no espaço livre 1 da planta de parcelamento do solo AU 14/0099/80, que começa na Rua Alberto Astori, entre o logradouro conhecido por Rua São Pedro e a Rua Domingos Nogueira, e termina a aproximadamente 70 metros além do seu início (Setor 159 – espaço livre), no Distrito de Raposo Tavares, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de

# **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 57.106, DE 4 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a remoção de veículos em razão do cometimento de infração de trânsito, bem como o seu depósito e venda em leilão, pela Secretaria Municipal de Transportes, nas situações e formas que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Transportes pelo Decreto nº 37.293, de 27 de janeiro de 1998, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, na área de circunscrição do Município de São Paulo, para exercer as competências, prerrogativas e encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 269, 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, com as alterações introduzidas pela Leis Federais nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, e nº 13.281, de 4 de maio de 2016, que tratam da remoção, depósito e leilão público de veículos,

Art. 1º O veículo removido pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes, em razão do cometimento de infração de trânsito, com base nos artigos 269, inciso II, e 271 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações), será depositado em local por ele designado, onde permanecerá até sua restituição ou venda em leilão

Art. 2º O proprietário ou o condutor do veículo deverá ser notificado, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como acerca do disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação prevista no "caput" deste artigo, por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência. § 2º A notificação devolvida por desatualização do endere-

ço do proprietário do veículo ou por recusa desse em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos.

§ 3º Tratando-se de veículo licenciado no exterior, a notifião será feita por edital.

§ 4º Não sendo atendida a notificação, proceder-se-á à notificação do interessado por edital, a ser afixado nas dependências do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, bem como publicado uma vez no Diário Oficial da Cidade e divulgado por 7 (sete) dias no sítio da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para a retirada do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 3º A retirada do veículo depositado será feita pelo seu proprietário ou representante legal, comprovado o atendimento de exigências previstas em legislação federal aplicável, observada a competência municipal e mediante o pagamento prévio:

I – das diárias referentes à permanência do veículo em depósito, conforme valor do preço público vigente no dia da retirada, considerando-se a quantidade de dias efetivamente apurados, até o limite de 6 (seis) meses, vedada a cobrança fracionada ou em desacordo com sua duração;

 II – das despesas referentes à remoção; III – das multas de trânsito em aberto;

IV - de outros encargos relativos ao veículo previstos em legislação específica.

Art. 4º Decorridos 30 (trinta) dias da data da remoção do veículo, o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, por meio da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, poderá iniciar os atos de preparação do leilão e publicar o edital na

§ 1º Constituem, em especial, atos de preparação do leilão público:

I - vistoria do veículo em depósito, para a verificação da originalidade e integralidade dos números do chassi e do motor;

II - avaliação e classificação do veículo, conforme legislação aplicável:

III - contratação e nomeação do leiloeiro oficial;

IV - levantamento dos débitos relativos ao veículo. § 2º Os serviços previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser realizados por entidades credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, obedecida a legislação pertinente.

Art. 5º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da remoção do veículo sem que o proprietário providencie a sua retirada, será ele levado a leilão público com base no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997) e na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O veículo levado a leilão público será clas sificado em uma das seguintes categorias:

I - conservado, guando apresentar condições de segurança para transitar:

II - sucata, quando não estiver apto a transitar.

Art. 6º O leilão público poderá ser realizado pelo meio eletrônico ou misto, combinando-se o meio eletrônico e presencial.

§ 1º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o veículo será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado.

§ 2º Mesmo classificado como conservado, o veículo que, levado a leilão por duas vezes, não for arrematado será leiloado como sucata.

§ 3º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação, devendo o arrematante se responsabilizar expressamente pelo cumprimento dessa condição.

§ 4º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio de sua realização, incluindo aqueles mencionados no § 2º do artigo 4º deste decreto, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para o pagamento:

I - das despesas com remoção e estadia;

II - dos tributos vinculados ao veículo, na forma do § 8º

III - dos credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no artigo 186 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

IV - das multas devidas ao órgão ou à entidade responsável

V - das demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; VI - dos demais créditos, segundo a ordem de preferência

legal. § 5° Sendo o valor arrecadado insuficiente para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada

aos credores previamente habilitados. § 6° Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da venda em leilão para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo

§ 7º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 7º deste artigo inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de

§ 9º Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1°, 2° e 3° do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n 9.503, de 1997).

§ 10. Com a quitação dos débitos, a Municipalidade colo cará o saldo remanescente à disposição do antigo proprietário, devendo, nessa hipótese, ser-lhe expedida notificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do leilão, para o levantamento do correspondente valor no prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 11. Se o valor a que se refere o § 10 deste artigo não for resgatado no prazo ali estabelecido, será ele transferido, definitivamente, para o fundo previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 1997).

8 12 Na hinótese de insuficiência de numerário para liquidação dos débitos e despesas, a Municipalidade providenciará o encaminhamento do montante devedor para inscrição na dívida ativa do Município, em nome da pessoa que comprovadamente figurar como ex-proprietária do veículo.

Art. 7º As disposições deste decreto não se aplicam a veículos em depósito à disposição do Poder Judiciário ou da Polícia Civil do Estado de São Paulo, salvo nos casos expressamente autorizados pela autoridade competente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Transportes poderá, mediante ato normativo específico, estabelecer procedimentos operacionais de leilão, bem como criar comissões permanentes responsáveis pelo desenvolvimento e conformidade dos trabalhos, incluindo classificação e avaliação dos veículos.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 41.395, de 20 de novembro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de iulho de 2016.

# **PORTARIAS**

### **PORTARIA 237, DE 4 DE JULHO DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Cessar os efeitos do ato que designou a senhora CRISTINA KIOMI MORI, RF 822.195.2, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Gestão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2016, 463° da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

### **PORTARIA 238, DE 4 DE JULHO DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Designar o senhor MARCOANTONIO MARQUES DE OLI-VEIRA, RF 554.237.5, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Gestão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2016, 463° da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

### **PORTARIA 239, DE 4 DE JULHO DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar a senhora TEREZA BEATRIZ RIBEIRO HERLING, RF 627.065.4, para, no período de 02 a 07 de julho de 2016, substituir o senhor FERNANDO DE MELLO FRANCO, RF 807.185.3, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em virtude de seu afastamento para empreender viagem às cidades de Berlim e Hamburgo – Alemanha, para participar do programa de viagens temáticas – tema "Urbanização", do Consulado da Alemanha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2016, 463° da fundação de São Paulo FERNANDO HADDAD, Prefeito

# **DESPACHOS DO PREFEITO**

**DESPACHO DO PREFEITO** 2016-0.148.441-7 - FERNANDO DE MELLO FRANCO - RF 807.185.3/1 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - Em face das informações constantes no presente e com fundamento no Decreto 48.742/07, CONVALIDO o afastamento do Senhor FERNANDO DE MELLO FRANCO - RF 807.185.3/1, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMSU, no período de 02 a 07 de julho de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem às cidades de Berlim e Hamburgo - Alemanha, para participar do programa de viagens temáticas — tema "Urbanização", do Consulado da Alemanha no Brasil, conforme

# **SECRETARIAS**

documentação retro encartada.

# **GOVERNO MUNICIPAL**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1016/16, DO SECRETÁRIO DO **GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS** ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE **DESIGNAÇÃO 83/16** 

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: KELLY DE LIMA SABOIA MARQUES DA SILVA - RF: 805.452-5 - Cargo: OFICIAL DE GABINETE - Ref./Padrão: DAI-05 - Categ. Funcional: COMISSIO-- E.H. 11.01.01.000.00.00 - SUBSTITUÍDO: WIL-SON VIEIRA DA CRUZ - RF. 816.746.0 - Cargo: ASSESSOR - Ref./Padrão: DAS 09 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.01.01.000.00.00.00 - Unid. De lotação: SGM/GABI-NETE PESSOAL DO VICE-PREFEITO - Motivo: FÉRIAS — Período: 01/08/2016 a 15/08/2016.

# PORTARIA 1017, DE 4 DE JULHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 17.06.2016, o senhor RODRIGO EDU-ARDO CABRAL, RF 675.035.4, do cargo de Sonoplasta, Ref. AA-03, da Coordenação de Equipe Técnica, do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, constante do anexo V da Lei 15.380/2011

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 4 de iulho

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipa

# PORTARIA 1018, DE 4 DE JULHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013, RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01.07.2016, a senhora MARGARETH MARTINS AMARAL, RF 540.806.7, do cargo de Assessor Técnico